

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Procedimento concursal para a contratação excecional de cinco (5) trabalhadores a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

Ata N.º 1 da reunião do Júri

Aos 11 dias do mês de agosto de 2025, pelas 12h00 horas, nas instalações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), sitas na Av. 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, reuniu o Júri do procedimento concursal acima identificado, autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., de 1 de agosto de 2025, respeitante à ocupação de cinco (5) postos de trabalho, para o desempenho de funções de técnico superior, no âmbito dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Estiveram presentes os seus membros efetivos:

Presidente:

- Mariana Costa, chefe de Divisão da Divisão de Projeto com Fundos Europeu(PFE), da ANQEP, I.P.;

Vogais efetivos:

- Vera Silva, técnica superior da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências da ANQEP, I.P.;

- Miguel Silva, Diretor do Departamento de Qualificação de Adultos (DQA).

A reunião do Júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal.

Ponto 2 – Definição dos critérios de admissão/exclusão dos(as) candidatos(as).

Ponto 3 – Definição dos parâmetros de avaliação, da sua ponderação, da grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção:

- A. Avaliação Curricular;
- B. Entrevista de Avaliação de Competências.

Ponto 1 – Elaboração do aviso de abertura do procedimento concursal

O aviso de abertura do procedimento concursal teve em conta o disposto n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e ainda da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho e do Despacho n.º 11888-B/2021, de 30 de novembro, conforme Anexo I, que se anexa à presente Ata e dela faz parte integrante.

Ponto 2 – Definição dos critérios de admissão/exclusão dos(as) candidatos(as)

Serão adotados, como critérios de admissão/exclusão dos(as) candidatos(as), a verificação dos requisitos gerais e especiais previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos.

Ponto 3 – Definição dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção

Serão aplicados como métodos de seleção obrigatórios, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula de valoração final:

$$CF = (AC * 40\%) + (EAC * 60\%)$$

Em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação e Competências

As ponderações dos fatores (AC)+(EAC) integrantes deste método de seleção traduzem a importância relativa que o Júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que esta ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos(as) candidatos(as) na área relativa aos postos de trabalho para que o procedimento foi aberto.

No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos(as) os(as) candidatos(as) que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

A. Avaliação Curricular

No método Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados os seguintes fatores:

HA	habilitação académica		Até 20 valores
----	-----------------------	--	----------------

FP	formação profissional		Até 20 valores
EP	experiência profissional na área	3x	Até 20 valores

Para o efeito, a Avaliação Curricular dos candidatos será expressa de 0 a 20 valores, bem como cada fator nela considerada, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = 0,2HA + 0,2FP + 0,6EP$$

A valoração a atribuir em cada fator não poderá exceder os 20 valores.

Os(as) candidatos(as) que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular consideram-se excluídos(das) do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

- i. No fator **habilitações académicas** (HA), o Júri deliberou considerar a graduação da seguinte forma:

habilitação académica (HA)	Valoração
Licenciatura	16
Mestrado)	18
Doutoramento	20

- ii. No fator **formação profissional** (FP) o Júri deliberou que serão consideradas e ponderadas, de acordo com a respetiva duração, apenas as ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar realizadas após agosto/2020, *inclusive*. O Júri não considerará e não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada.

A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

formação profissional (FP)	Valoração
ações de formação com duração igual ou inferior a 30 horas	1 valor
ações de formação com duração superior a 30 horas	3 valores
pós-graduação e diploma de especialização	5 valores

MS
W&L
①

Às ações de formação sem indicação do n.º de horas, e somente com a indicação do n.º de dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas.

No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração inferior a 30 horas.

A valoração a atribuir neste fator não poderá exceder os 20 valores.

- iii. Na **experiência profissional** (EP) o Júri deliberou que ponderar-se-á o exercício das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar.

A **duração da experiência profissional** será classificada considerando o tempo de serviço prestado pelos(as) candidatos(as), expresso em anos completos, segundo o estabelecido na seguinte escala:

exercício de atividades inerentes ao posto de trabalho	Valoração
até 12 meses	10
mais de 1 ano e inferior ou igual a 5 anos	12
mais de 5 anos e inferior ou igual a 10 anos	14
mais de 10 anos e inferior ou igual a 15 anos	16
mais de 15 anos	20

B. Entrevista de Avaliação de Competências

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

O Júri deliberou que a classificação da EAC será a resultante da média aritmética simples entre a valoração atribuída por cada um dos elementos do Júri ao conjunto dos parâmetros objeto de ponderação de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = \frac{EP + MI + CC}{3}$$

Em que:

EP = Experiência profissional — em que se analisará e ponderará o exercício de atividades idênticas ou afins ao conteúdo funcional do posto de trabalho a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade.

MI = Motivação e interesse — visa ponderar as motivações profissionais, interesses e gostos dos(as) candidatos(as) face ao conteúdo e exigências da carreira e categoria, a capacidade de lidar com situações de pressão e a manifestada pelo sentido de disponibilidade.

CC = Capacidade de comunicação — capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal — em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio, a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal e ainda, o comportamento revelado pelo(a) candidato(a) na entrevista.

Cada um dos fatores será avaliado, tendo presente a caracterização do posto de trabalho a ocupar, compreendendo cinco níveis de hierarquização, aos quais correspondem as seguintes pontuações, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Assim, a EAC, de caráter público, é avaliada, em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, conforme abaixo discriminados, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros.

EAC	Valoração	
Elevado	20	Responde com elevados níveis de objetividade, clareza e pertinência. Apresenta um discurso excecionalmente bem estruturado e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado.
Bom	16	Transmite ideias claras, num discurso bastante fluente, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando já assinalável nível de comunicação e informação no que concerne ao fator considerado.
Suficiente	12	Transmite ideias bastante aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado
Reduzido	8	Transmite um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado; todavia revelam-se vagas e inseguras no que concerne ao fator Considerado.
Insuficiente	4	Transmite algumas ideias relativas às questões abordadas, mas estas apresentam-se desconexas, confusas, ou não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado.

Ficam eliminados do procedimento os(as) candidatos(as) que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores neste método.

Ordenação final:

A ordenação final dos(as) candidatos(as) que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 23.º da Portaria nº. 233/2022, de 9 de setembro.

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

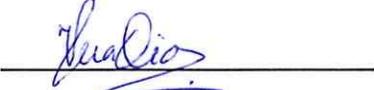
O Júri

Presidente

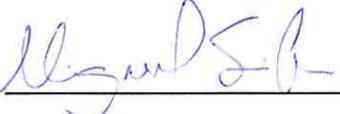


Mariana Costa

Vogais efetivos



Vera Silva



Miguel Silva

Aviso

Procedimento concursal para a contratação excecional de cinco (5) trabalhadores a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), para a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.), na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.

Procedimento concursal

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, conjugados o artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e ainda da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho e do Despacho n.º 11888-B/2021, de 30 de novembro, torna-se público que, por autorização do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., de 1 de agosto de 2025, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para a contratação excecional de cinco (5) trabalhadores a termo, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), na carreira/categoria de técnico superior, posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Agência, na Divisão de Projetos com Fundos Europeus (PFE) e no Departamento de Qualificação de Adultos (DQA), área das verificações de gestão de projetos, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo Incerto.

1 – Reserva de recrutamento no próprio organismo

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, para o posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior, com as características do posto de trabalho a que se refere o presente procedimento.

2 – Consulta Prévia:

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado em anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi efetuado, junto da DGAEP, o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional para aquele posto de trabalho, tendo a mesma declarado a inexistência de trabalhadores com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias.

3 - Reserva de recrutamento centralizada (ERC):

Para efeitos do disposto n.º 5 do art.º 5º da Portaria n.º 233/2022, de 9 setembro, foi efetuada consulta à Entidade do Recrutamento Centralizado(ERC), quanto à existência

MS
ASL
D

de candidatos em reserva centralizada com o perfil profissional adequado, tendo aquela informado não existirem candidatos em reserva de recrutamento com o perfil pretendido.

4 – Constituição de reserva de recrutamento interno

No caso de atenta a lista de ordenação final devidamente homologada do presente procedimento concursal, resultar um número de candidato/a(s) aprovado/a(s) superior ao posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo prazo máximo de 18 meses, contado da data da homologação da referida lista, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

5 – Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; a Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro (doravante designada por Portaria); o disposto no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho; a Portaria n.º 161-A/2021, de 25 de julho; o Despacho n.º 11888-B/2021 de 30 de novembro; e o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

6 – Local de trabalho

O local de trabalho situa-se nas instalações da ANQEP, I.P., sita na Av. 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa.

7 – Caracterização do posto de trabalho a ocupar

7.1 - O posto de trabalho caracteriza-se pelo exercício de funções de grau de complexidade funciona 3, enquadrável no conteúdo funcional da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, nas áreas de competências Divisão de Projetos com Fundos Europeus (PFE) e no Departamento de Qualificação de Adultos (DQA), a seguir identificados:

- Gestão financeira de operações financiadas pelo PRR, nomeadamente Verificações Administrativas e Verificações no Local; Controlo financeiro de projetos financiados incluindo reporte a Entidades Coordenadoras e Financiadoras, DGO, entre outras; Participação na realização de verificações no local/auditorias, junto das entidades beneficiárias e na elaboração dos respetivos relatórios; Produção de relatórios de apoio à gestão; Alterações orçamentais, processo de cabimento, compromissos, processamento de despesa/faturas, emissão de autorizações de pagamento e registo de movimentos de tesouraria em sistema de informação de contabilidade pública /SNC-AP; Utilização de homebanking (IGCP) para a submissão de ficheiros XML, download de extratos e processos de reconciliação; Verificação dos indicadores de realização e de resultado; Verificação do cumprimento dos procedimentos de Contratação Pública de acordo com as normas do Código dos Contratos Públicos; Tratamento de informação e produção de relatórios de apoio à gestão.

7.2 – Outras competências técnicas valorizadas:

- Conhecimento aprofundado dos mecanismos de financiamento através de fundos europeus, nomeadamente do Programa de Recuperação e Resiliência e, em particular, da sua componente 6; Domínio da utilização das seguintes plataformas eletrónicas: Balcão dos Fundos, do SIGA-PRR e SIGO; Experiência no acompanhamento técnico-pedagógico e financeiro de operações financiadas por Fundos Europeus, nomeadamente; Experiência na gestão de operações financiadas por fundos europeus, nomeadamente na realização de verificações administrativas e acompanhamento técnico dos beneficiários finais; Experiência no processo de elaboração de avisos de candidatura a projetos PRR; Experiência em análise de candidaturas PRR e elaboração de documentação técnica e de apoio à decisão; Experiência em representação institucional em Grupos de trabalho para a implementação de projetos PRR; Experiência na gestão, acompanhamento e/ou monitorização e avaliação de projetos, de preferência no âmbito dos investimentos PRR; Formação específica em temas relacionados com fundos europeus; verificações de gestão; contratação pública; fraude e corrupção; e temas conexos; Elevada capacidade de análise de informação e espírito crítico; Capacidade de orientação para resultados e de trabalho em equipa; Conhecimento informático, na ótica do utilizador nas principais ferramentas do Microsoft Office, nomeadamente Word e Excel e Powerpoint; Domínio da língua inglesa.

8 - Posição remuneratória.

Nos termos do artigo 38.º da LTFP, a posição remuneratória é entre 3ª/4ª posição da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 28 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2023, de 22 de novembro, a que corresponde a remuneração base de € 2.080,47 (Dois mil, e oitenta euros e quarenta e sete cêntimos).

9 - Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

9.1 - Requisitos gerais

Constituem requisitos gerais, para além de outros que a lei preveja, os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 - Requisitos especiais/específicos:

Candidatos(as) que sejam detentores de habilitação académica de licenciatura.

10 - Requisitos habilitacionais:

Ser titular de licenciatura.

11 - Condições preferenciais de seleção:

São condições preferenciais a posse de conhecimentos específicos nas seguintes áreas:

- Conhecimento aprofundado dos mecanismos de financiamento através de fundos europeus, nomeadamente do Programa de Recuperação e Resiliência e, em particular, da sua componente 6; Domínio da utilização das seguintes plataformas eletrónicas: Balcão dos Fundos, do SIGA-PRR e SIGO; Experiência no acompanhamento técnico-pedagógico e financeiro de operações financiadas por Fundos Europeus, nomeadamente; Experiência na gestão de operações financiadas por fundos europeus, nomeadamente na realização de verificações administrativas e acompanhamento técnico dos beneficiários finais; Experiência no processo de elaboração de avisos de candidatura a projetos PRR; Experiência em análise de candidaturas PRR e elaboração de documentação técnica e de apoio à decisão; Experiência em representação institucional em Grupos de trabalho para a implementação de projetos PRR; Experiência na gestão, acompanhamento e/ou monitorização e avaliação de projetos, de preferência no âmbito dos investimentos PRR; Formação específica em temas relacionados com fundos europeus; verificações de gestão; contratação pública; fraude e corrupção; e temas conexos; Elevada capacidade de análise de informação e espírito crítico; Capacidade de orientação para resultados e de trabalho em equipa; Conhecimento informático, na ótica do utilizador nas principais ferramentas do Microsoft Office, nomeadamente Word e Excel e Powerpoint; Domínio da língua inglesa.

12 - Prazo para apresentação das candidaturas:

Dez (10) dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

13 - Formalização de candidaturas

13.1. O procedimento decorre na Bolsa de Emprego Público (BEP), enquanto plataforma dedicada aos procedimentos concursais PRR, com acesso através do endereço <https://www.bep.gov.pt/pages/PRR/ListaOfertasPRR.aspx>.

13.2. As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de formulário próprio disponível online na BEP, em www.bep.gov.pt – ofertas PRR, o qual deve ser submetido acompanhado dos seguintes documentos (exclusivamente em formato PDF), sob pena de exclusão do procedimento concursal:

- a) Cópia legível do certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para efeitos de comprovação da habilitação académica;
- b) Curriculum Vitae, detalhado, atualizado, datado e assinado;
- c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas nos últimos 5 anos, diretamente relacionadas com o posto de trabalho posto a concurso, com



indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

13.3. – Em conformidade com o n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13.4 - As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, serão punidos nos termos da lei.

13.5 – A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos, determina a exclusão do(a) candidato(a) do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilita a sua admissão, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 15, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

14 - Métodos de seleção

No presente procedimento, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho e no artigo 17º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de avaliação de Competências (EAC).

15 - Valoração dos métodos de seleção

Na valoração dos métodos de seleção referidos é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 40 \% AC + 60 \% EAC$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 - Avaliação Curricular (AC)

I) A Avaliação Curricular visa aferir a qualificação dos(as) candidatos(as), ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica, a formação profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas.

II) A Avaliação Curricular é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos relevantes a avaliar para o posto de trabalho a ocupar, a fixar pelo Júri, sendo obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:

a) A habilitação académica; b) A formação profissional, considerando-se, de acordo com a respetiva duração, as ações de formação diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar realizadas após agosto/2020, *inclusive*; c) A experiência profissional, considerando-se o exercício das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar, fator que o Júri deliberou atribuir o índice de ponderação 3, por entender que a natureza das funções exercidas na área para que foi aberto o procedimento se revela da maior importância para a avaliação dos(as) candidatos(as).

15.2 - Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

a) A Entrevista de Avaliação de Competências será aplicada aos(às) candidatos(as) aprovados(as), com nota igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção Avaliação Curricular.

b) A Entrevista de Avaliação de Competências visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a motivação e interesse para o exercício da função, a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

c) A EAC será avaliada segundo os níveis classificativos de “Elevado”, “Bom”, “Suficiente”, “Reduzido” e “Insuficiente”, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 - Utilização faseada dos métodos de seleção

O Júri, atendendo a razões de celeridade no provimento dos postos de trabalho do procedimento em causa, pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, nos seguintes termos:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos(as) candidatos(as), do método Avaliação Curricular;

b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no primeiro método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos(as), por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

16 – Publicidade de Resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção

16.1 - Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ANQEP, I.P., disponibilizada no seu sítio da internet em <https://www.anqep.gov.pt>, na área Recursos Humanos/Recrutamento e Seleção, bem como na plataforma onde a candidatura foi apresentada, em www.bep.gov.pt – ofertas PRR.

16.2 - Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em cada método de seleção são convocados para a realização do método de seleção seguinte por uma das formas previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

16.3 - Em situações de igualdade de valoração final, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, e caso subsista a igualdade, os critérios fixados pelo Júri.

17 – Candidatos(as) aprovados(as) e excluídos(as)

17.1 - Constitui motivo de exclusão o incumprimento dos requisitos gerais e especiais de admissão mencionados no presente Aviso, sem prejuízo dos demais requisitos de admissão legal ou regulamentarmente previstos.

17.2 - Constituem ainda motivos de exclusão a não comparência a qualquer um dos métodos de seleção, bem como a obtenção de uma valoração inferior a nove e meio (9,5) valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

17.3 – Os(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) serão notificados(as) nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria 161-A/2021, de 26 de julho, e dos artigos 6.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

17.4 – Os(as) candidatos(as) excluídos(as) do procedimento serão notificados(as) para efeitos de audiência prévia, nos termos previstos na Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

17.5 – Para o exercício do direito à audiência prévia é obrigatório que as alegações sejam efetuadas através da plataforma onde a candidatura foi apresentada.

18 - Homologação da lista de ordenação final

Após homologação, a lista unitária de ordenação final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) é afixada em local visível e público das instalações da ANQEP, I.P. e disponibilizada no seu sítio da internet, em <https://www.anqep.gov.pt>, na área Recursos Humanos/Recrutamento e Seleção, bem como na plataforma onde a candidatura foi apresentada, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da portaria 161-A/2021, de 26 de julho e no n.º 4 do artigo 25.º da Portaria 233/2022, de 09 de setembro.

19 - Júri do procedimento concursal

19.1 - Competências

O Júri do procedimento tem as competências estabelecidas no artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, designadamente:

a) Dirigir todas as fases do procedimento concursal; b) Fixar os parâmetros da avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar; c) Exigir aos(às) candidatos(as), em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Das deliberações do Júri são lavradas atas, a facultar aos(às) candidatos(as) sempre que o solicitem.

19.2 - Composição do Júri:

Presidente do Júri: – Mariana Costa, chefe de Divisão da Divisão de Projeto com Fundos Europeu(PFE), da ANQEP, I.P.;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo: Vera Silva, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências (GPC) da ANQEP, I.P., que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Miguel Silva, Diretor do Departamento de Qualificação de Adultos (DQA)

Vogais suplentes:

1.º Vogal suplente Filipa Pires, Diretora do Departamento de Gestão Financeira (DGF) da ANQEP, I.P.;

2.º Vogal suplente: Cecília Vinhas, Técnica Superior da Divisão de Gestão de Pessoas e Competências (GPC) da ANQEP, I.P.;

20 - Igualdade de oportunidades

Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 - Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, o presente Aviso será publicitado de forma integral na Bolsa de Emprego Público em <https://www.bep.gov.pt>, por extrato na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio da internet da ANQEP, I.P., em <https://www.anqep.gov.pt>, na área Recursos Humanos/Recrutamento e Seleção.

Observações:

1 - É garantida a reserva de um (1) posto de trabalho para candidatos portadores de deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 - Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para efeitos de admissão ao procedimento concursal, a/o(s) candidata/o(s) portadores de deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.